



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 684531/2018 – CED-CAU/BR solicita esclarecimentos da CEP-CAU/BR acerca de dúvidas relacionadas à obrigatoriedade de efetivação de RRT de Cargo ou Função pelos arquitetos e urbanistas que ocupam funções técnicas no CAU/BR e CAU/UF
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 10 da 72ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar

**DELIBERAÇÃO Nº 051/2018 – (CEP – CAU/BR)**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 019/2018 da CED-CAU/BR encaminhada para apreciação e manifestação da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) com os seguintes questionamentos:

- a) *Os fiscais dos CAU/UF devem registrar RRT de Cargo e Função?*
- b) *Nas demais funções do CAU/BR e CAU/UF para as quais se exige a formação de arquiteto e urbanista se faz necessário o RRT de cargo e função?*

Considerando o art. 45 da Lei 12.378/2010 que determina:

*“Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT § 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.”*

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Considerando a Deliberação nº 31/2016 da CEP-CAU/BR com manifestação e esclarecimentos acerca do RRT constituído da atividade técnica de “Desempenho de Cargo ou Função”.

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que devem ser seguidas as disposições da Lei 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, e nesse sentido todos os arquitetos e urbanistas que estiverem exercendo cargo ou função técnica para a qual seja exigida a formação em Arquitetura e Urbanismo e/ou registro profissional ou o uso do título de arquiteto e urbanista, estão sujeitos à obrigatoriedade de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU.

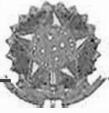
2- Esclarecer que o referido RRT deverá ser efetuado na modalidade Simples, constituído da atividade código 3.7 – Desempenho de Cargo ou Função Técnica, pertencente ao Item 3 de Gestão do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012; e

3 – Encaminhar esta Deliberação para SGM para envio à CED-CAU/BR.

Brasília - DF, 08 de junho de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

**GIOVANI BONETTI**  
Membro



**JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO**  
Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro